



Prefeitura Municipal de Machados
ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI MUNICIPAL Nº 0666/2010

EMENTA: Altera o Artigo 43º, § 9º da Lei Municipal nº 578/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 43, § 9º da Lei Municipal 578/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregados será efetuado ao RPPS até o 30º (trigésimo) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2010


Manuel Plácido da Silva Filho
Prefeito Municipal